RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei Complementar nº 001/2015.
Autor: Vereador Leo Prates.
Ementa: "Altera os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 125 da Lei Complementar 01/1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 35/2004, concedendo licença maternidade para adotante e guardião judicial."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor, está amparada nos artigos 13, III, e 161 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Visando a aplicação dos preceitos da boa técnica legislativa, faz-se oportuno observar as regras previstas no art. 176 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno) c/c o art. 52, XXI, da LOM, concernente a competência e iniciativa da matéria para o Regimento Jurídico Único dos Servidores do Município (Lei Complementar nº 01/1990).

- Cumprindo o impulso regimental, conforme previsão do inciso III, do art. 167 da Resolução nº910/91 - Regimento Interno -, apensamos cópias das espécies normativas citadas.

Sala das Comissões, em 03 de junho de 2015.

Maria de Fátima Correia Santos.
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa.